

Mosaico de Unidades de Conservação da Serra da Mantiqueira

Conselho Consultivo Mosaico Mantiqueira

Instituído pela Portaria N. 351/2006 - MMA

REGIMENTO INTERNO

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Mosaico da Serra da Mantiqueira.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Mosaico Mantiqueira é um órgão colegiado, de caráter consultivo, composto por entidades governamentais e não-governamentais, instituído pela Portaria n.º 351 de 11 de dezembro de 2006 do Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o disposto na Lei nº 9985, de 18 de junho de 2000 e seu regulamento Decreto Federal nº 4340, de 22º de agosto de 2002.

Art. 2º – O Conselho tem sede e foro na sede da instituição que estiver exercendo a sua presidência.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 3º - O Conselho atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação pertencentes ao Mosaico Mantiqueira e para o cumprimento dos objetivos que constam na portaria, em vigor, de estruturação do Mosaico.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

I - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;
2. os acessos às unidades;
3. a fiscalização;
4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;

Mosaico de Unidades de Conservação da Serra da Mantiqueira

Conselho Consultivo Mosaico Mantiqueira

Instituído pela Portaria N. 351/2006 - MMA

5. a pesquisa científica;

6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos;

b) a relação com a população residente na área do Mosaico.

II - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;

III - manifestar-se, quando consultado por órgãos executores, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do Mosaico Mantiqueira.

IV- viabilizar a integração das unidades de conservação que compõem este Mosaico;

V - compatibilizar sempre que possível, os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades de conservação do Mosaico;

VI - manifestar-se, a pedido da presidência do Conselho ou de qualquer um de seus membros, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas unidades de conservação pertencentes ao Mosaico Mantiqueira;

VII – divulgar ações, projetos e informações sobre o Mosaico Mantiqueira, bem como as resoluções do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

VIII – propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias alternativas para a conservação, o uso e a recuperação dos recursos naturais no Mosaico Mantiqueira;

IX– propor a criação de Grupos de Trabalho;

X – elaborar e aprimorar o regimento interno.

Capítulo III

Da Composição do Conselho

Art. 5º – Compõem o Conselho Consultivo do Mosaico Mantiqueira, os órgãos e entidades que constam na portaria em vigor de estruturação do Mosaico.

Parágrafo único - A representação dos órgãos públicos e de organizações da sociedade civil deverá, sempre que possível, ser paritária.

Art. 6º - Cada entidade contará com um representante titular e um suplente para compor o Conselho.

Mosaico de Unidades de Conservação da Serra da Mantiqueira

Conselho Consultivo Mosaico Mantiqueira

Instituído pela Portaria N. 351/2006 - MMA

§ 1º - Caberá ao gestor de cada unidade de conservação pública exercer a titularidade.

§ 2º - Caberá ao proprietário de cada unidade de conservação privada indicar o representante titular e suplente.

Art. 7º - As representações da sociedade civil serão indicadas pelo Conselho Consultivo ou pelo gestor das unidades de conservação públicas e deverão ser apresentadas ao Plenário.

Parágrafo único – Para habilitação e credenciamento das entidades da sociedade civil deverão ser apresentados:

1. Estatuto ou regimento da entidade no que se refere à atuação compatível com os objetivos e atividades do Mosaico Mantiqueira;
2. Ata da reunião de posse da diretoria atual;
3. Documento ofício de indicação dos representantes, titular e suplente, no conselho;
4. Histórico de atuação na área de abrangência do Mosaico da Mantiqueira.

Art. 8º - O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Capítulo IV

Da Estrutura do Conselho

Art. 9º - O Conselho Consultivo é formado por:

I – Diretoria

II – Plenário

Seção I

Da Diretoria

Art. 10 - A diretoria do Conselho Consultivo será constituída pela presidência, vice-presidência, secretaria executiva e vice-secretaria executiva.

Mosaico de Unidades de Conservação da Serra da Mantiqueira

Conselho Consultivo Mosaico Mantiqueira

Instituído pela Portaria N. 351/2006 - MMA

Art. 11 - O Conselho Consultivo será presidido por um dos chefes das UC que compõem o Mosaico Mantiqueira, escolhido pela maioria simples de seus membros.

Art. 12 - Os cargos de vice-presidência, secretaria executiva e vice-secretaria executiva serão eleitos entre os membros do Conselho, escolhido pela maioria simples de seus membros.

Subseção I

Da Presidência

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I - convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - dirigir os trabalhos do Conselho;
- III – aprovar, com as sugestões dos demais membros do Conselho, as pautas das reuniões e garantir que sejam enviadas com antecedência;
- IV - assinar as decisões do Plenário juntamente com a Secretaria Executiva;
- V - assinar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as atas das reuniões, após lidas e aprovadas e encaminhá-las para a assinatura dos presentes;
- VI – assinar as proposições do Conselho e encaminhar para divulgação;
- VII - designar relatores e requisitar serviços dos conselheiros;
- VIII - instituir e extinguir Grupos de Trabalho;
- IX - representar o Conselho do Mosaico Mantiqueira ou delegar sua representação a vice-presidência;
- X - tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Plenário, a serem submetidas ao Plenário na próxima sessão do Conselho;
- XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- XII - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;
- XIII - acompanhar as ações desenvolvidas nas Unidades de Conservação, em decorrência das Proposições do Conselho;

Mosaico de Unidades de Conservação da Serra da Mantiqueira

Conselho Consultivo Mosaico Mantiqueira

Instituído pela Portaria N. 351/2006 - MMA

Subseção II

Da Vice-presidência

Art. 14 - A vice-presidência deverá ser representada por um dos chefes das UC que compõem o Mosaico Mantiqueira, eleito por maioria simples de seus membros.

Art. 15 - Ao Conselheiro Vice-Presidente, além de suas funções normais como integrante do conselho, compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou quando for delegado;

II - representar o Conselho do Mosaico Mantiqueira, por delegação do Presidente, em atos ou solenidades;

III – assessorar o Presidente em todas as suas funções.

Subseção III

Da Secretaria Executiva

Art. 16 – A Secretaria Executiva deverá ser representada por uma das instituições do conselho, eleita por maioria simples de seus membros.

Art. 17 - O mandato da Secretaria Executiva será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 18 – Compete à Secretaria Executiva:

I - propiciar suporte ao Conselho para suas atividades de administração e para seus trabalhos técnicos;

II - secretariar as reuniões do Conselho, elaborar as atas, bem como organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho do Mosaico Mantiqueira;

III - apoiar as atividades dos Grupos de Trabalho;

IV - diligenciar para que as decisões do Conselho sejam fielmente cumpridas;

V - encaminhar aos órgãos competentes e divulgar as proposições do Conselho;

VI - colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

Mosaico de Unidades de Conservação da Serra da Mantiqueira

Conselho Consultivo Mosaico Mantiqueira

Instituído pela Portaria N. 351/2006 - MMA

VII – receber dos membros sugestões de pauta das reuniões;

VIII - encaminhar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a pauta das reuniões do Conselho e distribuir aos conselheiros os documentos referentes aos assuntos a serem tratados, inclusive a Ata da Reunião anterior;

IX - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação das atividades dos Grupos de Trabalho constituídos;

X - estabelecer parcerias de forma a facilitar o exercício de suas funções;

XI - participar, com a presidência, na promoção da integração entre as UCs componentes do Mosaico Mantiqueira, bem como na articulação entre os setores público, privado e sociedade civil;

XII - executar demais tarefas inerentes ao cargo.

Subseção IV

Da Vice-Secretaria Executiva

Art. 19 - A Vice-Secretaria Executiva deverá ser representada por um dos membros do conselho, eleito por maioria simples dos seus membros.

Art. 20 - Compete a Vice-Secretaria Executiva auxiliar direta e imediatamente a secretaria executiva, em todas as suas funções, cumprindo substituí-la em suas faltas, impedimentos ou quando for delegada.

Seção II

Do Plenário

Art. 21 - O Plenário é a instância superior de proposição do Conselho do Mosaico Mantiqueira, sendo constituído por todos os representantes das entidades membros, referidos na portaria em vigor de estruturação do Mosaico Mantiqueira.

Art. 22 - Compete aos membros do Plenário do Conselho:

I - comparecer às reuniões;

Mosaico de Unidades de Conservação da Serra da Mantiqueira

Conselho Consultivo Mosaico Mantiqueira

Instituído pela Portaria N. 351/2006 - MMA

II – orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Mosaico Mantiqueira, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria;

V – acusar o recebimento de comunicados e convocações enviados pela Diretoria;

VI – propor a criação, aprovar e integrar os Grupos de Trabalho, bem como propor a extinção dos mesmos;

VII - propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

VIII - alterar este Regimento, desde que em reunião convocada pelo presidente do Conselho para este fim, com a maioria simples de seus membros;

IX – alterar a composição do Conselho do Mosaico Mantiqueira, desde que em reunião convocada pelo presidente do Conselho para este fim, com a maioria simples de seus membros;

X - zelar pela ética do Conselho.

XI - propor alteração na composição da diretoria:

a.) A alteração mencionada poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que devidamente justificada, em reunião especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos dois terços de seus membros, resguardando-se oportunidade de esclarecimento por parte do(s) membro(s) da diretoria em questão.

b.) A convocação para a reunião referida deverá ter comprovação de recebimento por parte dos membros do conselho.

Capítulo V Dos Grupos de Trabalho

Art. 23 - Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e serão compostos pelos membros do plenário ou por pessoas de notório saber, em diferentes áreas do conhecimento, convidados pelo coordenador do grupo de trabalho a colaborar, prestando apoio técnico e científico em caráter temporário ao Conselho sobre assuntos de relevante interesse do Mosaico Mantiqueira.

§ 1º - Os grupos de trabalho serão acionados pelo Presidente sempre que o Plenário considerar necessário e por período pré-determinado, sendo os mesmos dissolvidos se esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação por ato do Presidente do Conselho.

Mosaico de Unidades de Conservação da Serra da Mantiqueira

Conselho Consultivo Mosaico Mantiqueira

Instituído pela Portaria N. 351/2006 - MMA

§ 2º - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pela Presidência, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres.

§ 3º - O Plenário indicará os coordenadores dos grupos de trabalho, a serem designados pela Presidência.

§ 4º - Os conselheiros componentes dos grupos de trabalho exercerão suas atividades em caráter voluntário.

§ 5º - Caberá à Diretoria, no ato que institui a criação do grupo de trabalho, definir as regras de funcionamento deste grupo.

Capítulo V Das reuniões

Art. 24 - O Plenário do Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, 4 vezes ao ano, sendo uma a cada 3 meses, conforme calendário anual aprovado na última reunião do ano anterior a vigência;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, mediante exposição de motivos e justificativa para sua realização:

a) A reunião deverá ser convocada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da solicitação.

Art. 25 - O Plenário do Conselho reunir-se-á em sessão pública.

§ 1º - As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

a) em primeira chamada, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

b) em segunda chamada, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

§ 2º - as proposições do plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

Mosaico de Unidades de Conservação da Serra da Mantiqueira

Conselho Consultivo Mosaico Mantiqueira

Instituído pela Portaria N. 351/2006 - MMA

§ 3º - qualquer pessoa, devidamente inscrita, poderá participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Art. 26 - As reuniões ordinárias do plenário serão presididas pelo presidente do conselho e terão sua pauta preparada pela secretaria executiva e aprovada pelo presidente e membros do conselho, da qual constará necessariamente:

- I- abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- leitura do expediente, das comunicações da ordem do dia e aprovação da pauta;
- III - apresentação, discussão e votação dos assuntos da pauta;
- IV- informes gerais;
- V- encerramento.

§ 1º - a leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de conselheiro, mediante aprovação do plenário.

§ 2º - extraordinariamente novos assuntos poderão ser incluídos na pauta, desde que aprovados pelo Plenário.

Art. 27 – Será lavrada uma ata em cada reunião do Plenário. A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo terá o prazo de 10 dias contados a partir do dia da assembléia para enviá-la aos presentes na reunião, no caso da ata não ter sido lavrada no mesmo dia da reunião.

Art. 28 – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em proposições e, após assinadas pelo Presidente, encaminhadas e divulgadas.

Art. 29 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, coladas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram das reuniões que as originaram.

Art. 30 - Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo ficam automaticamente constando como prioridade da pauta da reunião seguinte.

Mosaico de Unidades de Conservação da Serra da Mantiqueira

Conselho Consultivo Mosaico Mantiqueira

Instituído pela Portaria N. 351/2006 - MMA

Capítulo VI

Da perda do mandato e da vacância

Art. 31 – Ocorrerá a vacância do mandato de representante da instituição ou entidade membro do Conselho Consultivo do Mosaico Mantiqueira, exceto para as Unidades de Conservação Públicas e Privadas, o representante que:

- I – Solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho o seu descredenciamento;
- II – Perder o mandato;
- III – Por outro motivo, por decisão do Plenário.

Art. 32 - A ausência não justificada da instituição ou entidade membro do Conselho do Mosaico Mantiqueira a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decorrer de dois anos, implicará na perda do mandato e no desligamento automático da(s) entidade(s).

Parágrafo único - O caput deste artigo não se aplica aos membros representantes das unidades de conservação públicas e privadas.

Art. 33 - Na hipótese do artigo 32, o Presidente do Conselho comunicará o fato a(s) respectiva(s) entidade(s).

Parágrafo único - Após duas ausências não justificadas do representante de uma instituição membro, o representante legal da instituição deverá ser notificado por escrito para que se manifeste ou efetue a substituição necessária.

Art. 34 – A perda do mandato da instituição membro do Conselho Consultivo do Mosaico Mantiqueira será oficializada em reunião do Plenário, sancionada pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 35 – Ocorrendo uma vacância na Diretoria, o Presidente do Conselho tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição do novo membro na próxima reunião do Plenário.

Mosaico de Unidades de Conservação da Serra da Mantiqueira

Conselho Consultivo Mosaico Mantiqueira

Instituído pela Portaria N. 351/2006 - MMA

Capítulo VII

Do processo eleitoral

Art. 36 – A eleição para renovação dos membros da Diretoria do Conselho Consultivo será realizada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes e pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - na impossibilidade de realizar a eleição no período previsto no caput, serão convocadas reuniões extraordinárias com o objetivo de eleger a diretoria.

Art. 37 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo do Mosaico Mantiqueira que definirá as regras para o Processo Eleitoral, junto com a diretoria, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastro e todo o material necessário à sua realização.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 38 - O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta dos membros do Conselho.

Parágrafo único - A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á por maioria simples dos presentes.

Art. 39 - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos em Plenária.

Art. 40 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária.

Passa Quatro - MG, 25 de junho de 2009.

Clarismundo Benfica do Nascimento
Presidente do Conselho Consultivo do Mosaico Mantiqueira